

Gazeta do

ADVOGADO

EM DEFESA DO CONSUMIDOR

Em entrevista exclusiva, o subsecretário do PROCON - RJ, José Teixeira Fernandes, fala sobre o papel do órgão perante a sociedade.

SAÚDE & BEM ESTAR

Cuide do corpo através das terapias alternativas

ARQUITETURA

Seu escritório está de acordo com a tendência atual?

PREPOSTO

Quem é este agente dentro de um processo ?



ISSN 1983-0995
www.gazetaadvogado.com.br

Extinção do vínculo empregatício não exige preposto preparado

Considerada peça fundamental no processo, seja cível ou trabalhista, a figura do preposto tem sido objeto de debate no meio jurídico. Após a alteração da legislação, no âmbito dos Juizados Especiais, que desobriga o vínculo empregatício daqueles que representam as empresas em juízo, surge a tendência da quarteirização dos prepostos vinculados às bancas de advocacia, que, por sua vez, têm contratado pessoas exclusivas para serem representantes da empresa em audiências judiciais.

A discussão se volta acerca dos aspectos jurídicos e corporativos, pois os prepostos não precisam, necessariamente, ter conhecimento da lei, mas devem ter noção a respeito da estrutura da empresa e dos interesses por ela defendidos para estarem, de fato, credenciados para cumprir essa tarefa.

A contratação diferenciada de prepostos ocorre em virtude do excessivo número de ações em face de grandes empresas e conglomerados econômicos, gerando, portanto, processos repetitivos, formadores do contencioso em larga escala.

“Os escritórios vêm contratando serviços específicos de atuação de pessoas para a única e exclusiva finalidade de representar empresas em juízo. A contratação dessa forma ‘quarteirizada’ gera segurança no aspecto jurídico, evitando, assim, eventuais ausências de representantes das empresas acionadas, pois teríamos uma instituição prestando serviços somente para tal objetivo, ou seja, fornecer pessoas capazes de representar as empresas em juízo”, analisa o advogado Renato Luiz de Vasconcellos, do escritório de advocacia Zveiter.

Advogados afirmam que, independente da quarteirização ou não do corpo de prepostos, o mais importante é que o representante da empresa esteja devidamente preparado e treinado, pois, caso contrário, poderá colocar em risco e prejudicar o seu representante perante a Justiça.

Preposto Sem Vínculo

Até pouco tempo, discutia-se a necessidade do vínculo empregatício do preposto nas audiências pertinentes aos Juizados Especiais. A edição da Lei 12.137/09 alterou o parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei 9.099, determinando que “o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de

preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício”.

A alteração da redação do dispositivo representou uma reviravolta para as empresas, tanto as de grande quanto pequeno porte. Segundo advogados, a imposição legal da necessidade do vínculo empregatício do preposto representava custos elevados para a empresa, pois o empregado precisava deixar o posto de trabalho para comparecer em juízo em qualquer comarca do país. Às vezes, a despesa com os deslocamentos se tornava maior do que a própria causa.

“As empresas sofriam terrivelmente com a imposição da necessidade de comparecimento de preposto com vínculo, pois tinham que ter um grande quadro de empregados capazes de atender tal imposição legal, ou seja, a atividade empresarial, estava seriamente prejudicada por uma exigência meramente formal. A polêmica foi travada no âmbito nos Juizados Especiais Cíveis e, hoje, diante de previsão legal, temos o entendimento consolidado acerca da desnecessidade de comprovação do vínculo, bastando a apresentação de documento com outorgas de poderes para representar a empresa”, relembra Vasconcellos.

Especialistas comemoraram a mudança da lei e as empresas que têm contencioso de massa considerável passaram a mudar a estratégia para cortar custos e obter economia processual nesse quesito. “Muitas empresas têm contrato profissionais e escritórios de advocacia para realizar audiências, como prepostos, justamente pela economia e praticidade que tal providência acarreta”, diz **Andrea Vianna, do escritório Luchesi Advogados.**

Para a advogada Patrícia Oki Moreira Lima, do escritório Gouvêa Vieira Advogados, a justificativa de tal medida é a de que as empresas têm redução de custos, não só pela ausência do empregado de suas tarefas rotineiras, como também pelas eventuais despesas em qualquer parte do território nacional. “Além disso, as empresas ganharam em qualidade: um preposto contratado por um escritório de advocacia é treinado para esta função. Não se trata de um empregado do setor de vendas ou informática, pouco conhecedor do seu papel como preposto, que, por sua vez, pode comprometer a empresa ao falar de mais ou de menos”, afirma.

No entanto, alerta o advogado Renato Vasconcellos, a contratação desses profissionais pode comprometer a segurança corporativa. “Em tese, são pessoas contratadas tão somente para representação em juízo que às vezes não conhecem a história e estrutura da empresa, tampouco os fatos inerentes ao processo. Daí a importância, nessa hipótese, de preparar e qualificar os prepostos sem vínculo empregatício, permitindo, assim, uma representação eficaz e segura”.

Vantagem da Quarteirização

Para avaliar se é mais vantajoso ou não quarteirizar os prepostos de uma empresa, é necessário observar o montante do contencioso da empresa, pois uma outra tendência que surge no mercado é a manutenção de um corpo jurídico interno voltado para atender a este tipo de demanda.

“Nessa análise, devemos considerar os aspectos jurídicos e financeiros. A capacitação dos prepostos e os custos envolvidos na manutenção desses representantes internamente devem ser avaliados para que seja escolhida a melhor forma de atuação”, analisa Catarina Costa, sócia do escritório Dannemann Siemsen.

Assim como na esfera cível, na esfera trabalhista a manutenção de um corpo de prepostos próprio dentro da empresa pode

representar, também, uma estratégia positiva. De acordo com Patrícia Oki, é válido ter um corpo de empregados para representar a empresa em juízo, ensinando-lhes a postura necessária para se portar durante uma audiência e, estando, principalmente, bem informados sobre toda a matéria discutida no processo judicial.

Independentemente de contratados para tal finalidade ou não, a figura do preposto é de suma importância e não deve apenas atuar como um mero figurante da empresa em juízo. Com poder de outorga, o representante legal tem poderes para firmar acordos em nome da empresa, motivo este que se faz necessário conhecer não só o processo em tramitação, mas, principalmente a empresa por ele representado perante o juiz.

"O que deve prevalecer é a ética e uma conduta de lealdade processual, onde prevaleça o princípio da verdade real e a autonomia processual. Adequado seria que o preposto fosse pessoa com vasto conhecimento sobre os procedimentos da empresa, sobre os fatos controversos e que tenha poder de decisão, independentemente de ter vínculo empregatício com a empresa, ou não", recomenda a advogada Andrea Vianna.

Na Justiça do Trabalho, vínculo é obrigatório

Ao contrário da esfera cível, o vínculo empregatício do preposto, na seara trabalhista, é obrigatório para as grandes empresas. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou esse entendimento ao editar a Súmula 377 que estabelece que "exceto

quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado Inteligência do artigo 843, parágrafo 1º, da CLT e do artigo 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Por ser obrigatório o vínculo empregatício, a possibilidade de 'quarteirização' de prepostos para representar a empresa em juízo de cunho trabalhista torna-se pouco provável, pois conforme prevê o artigo 843, parágrafo 1º, da CLT, o empregador pode ser substituído por sócio, diretor ou gerente perante o juízo o que não faculta a representativa de pessoas não ligadas à empresa.

De acordo com os advogados Maria Cristina Tellechea e Luiz Renato Bueno, do Gouvêa Vieira Advogados Associados, a presença de prepostos comprometidos com a empresa e plenamente ciente dos fatos que serão discutidos no processo é indispensável. O depoimento de um indivíduo despreparado e mal informado pode comprometer o resultado da audiência, pois, se indagado pelo juiz a respeito de determinada informação acerca da empresa, a resposta desconexa, ou até mesmo o silêncio, pode gerar a aplicação da pena de confissão.

"Cabe nos escritórios de advocacia ajudar na preparação, caso a caso, dos prepostos, dando-lhes ciência da contestação que será apresentada, não com o objetivo de pretender que sejam falseados os fatos para se condunar com os termos da defesa, mas para que o preposto tenha ciência dos termos que serão defendidos pela empresa em juízo", recomendam.



ORBE FORENSE
Recortes Eletrônicos

Recortes ELETRÔNICOS dos Diários Oficiais

Empresa especializada em localizar processos nos Diários Oficiais

Trabalhamos a nível nacional

Peça hoje mesmo uma cortesia por uma semana e conheça o nosso serviço.

Contando com um sistema modernizado de localização, a ORBE FORENSE, disponibiliza para você cliente, RECORTES ELETRÔNICOS DE TODO BRASIL, com entrega rápida e segura, através dos meios:

• ON LINE (VIA PÁGINA) • E-MAIL • FAX • MENSAGEIRO

Av. Presidente Vargas, 482 - Sls 1409/1410 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-000
E-mail: adm@orbeforense.com.br / Site: www.orbeforense.com.br

Tel: (21) 2518-4952
Fax: (21) 3553-3705